



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal nº. 016/2020 - GPM/NP

Regulamenta o funcionamento do comércio, estabelecendo determinações, restrições e recomendações e concede benefícios fiscais como medidas urgentes e temporárias de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19 no Município de Novo Progresso/PA e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Ubiraci Soares Silva, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), para o enfrentamento da emergência em saúde pública causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o eminente risco de agravamento do quadro epidemiológico no Município de Novo Progresso, causado pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Estadual e Municipal para enfrentamento Emergencial em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações técnicas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos impactos financeiros e econômicos no âmbito de Município de Novo Progresso e dentro de sua competência, reduzindo os riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº. 609, de 16 de março de 2020, com as posteriores alterações publicadas na Edição Extra nº. 34.151 de 20 de março de 2020, do Diário Oficial do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 013/2020 - GPM/NP de 21 de março de 2020;

DECRETA:





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 1º. Sem prejuízo das medidas adotadas pelo Decreto Municipal n.º 013/2020 - GPM/NP, este Decreto dispõe medidas de regulamentação do funcionamento do comércio e concede benefícios fiscais como medidas de enfrentamento, ao coronavírus COVID-19 no âmbito do Município de Novo Progresso.

Art. 2º. Com o objetivo de impedir aglomeração de pessoas, os estabelecimentos comerciais, não atingidos pelas proibições dispostas pelo Decreto Municipal n.º 013/2020 - GPM/NP de 21 de março de 2020, poderão funcionar mediante a observação das seguintes determinações, restrições e recomendações:

I – RESTRIÇÃO ao horário de funcionamento das 09h00min às 16h00min;

II - RECOMENDAÇÃO aos estabelecimentos comerciais e financeiros, a organização de filas para atendimento, acesso, pagamento ou para qualquer outra atividade em decorrência das relações de consumo relacionadas ao estabelecimento, observada a distância mínima de 2mt (dois metros) de distância entre as pessoas;

III – LIMITAÇÃO de pessoas no interior de todos os estabelecimentos comerciais ou de serviços, condicionado a 01 (uma) pessoa para cada 04m² (quatro metros quadrados) disponíveis para circulação interna;

IV – OBRIGAÇÃO de disponibilização de álcool em gel 70% ou instalação de lavatórios e sabão (ou detergente) e toalhas de papel para correta higienização das mãos dos clientes;

V – DISPONIBILIZAÇÃO e exigência de uso de máscaras e higienização das mãos com álcool em gel 70% aos funcionários e colaboradores.

§ 1º. Observadas as demais disposições, as padarias terão o horário de funcionamento de 06h00min às 10h30min e 16h00min às 20h00min, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas no local.

§ 2º. Fica proibido, em qualquer estabelecimento comercial, a venda de bebida alcoólica para consumo no local.

§ 3º. O horário previsto neste Artigo não se aplica aos supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência), farmácias, laboratórios, clínicas (humanas e de animais), hospitais e demais serviços privados de saúde, e demais estabelecimentos equiparados, desde que adotadas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação viral relativa ao COVID-19.

§ 4º. Recomenda-se aos supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência), farmácias, laboratórios, clínicas (humanas e de animais), hospitais e demais serviços privados de saúde e demais estabelecimentos equiparados, a extensão do horário de funcionamento normal, criando





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



sistema de rodízio entre os colaboradores, visando diminuir o fluxo e aglomeração de pessoas (inclusive de funcionários) e redução de horários de pico.

§ 5º. O horário de funcionamento estabelecido neste Artigo, terá início em 25 de março de 2020 até 10 de abril de 2020.

§ 6º. Equipara-se a estabelecimentos comerciais, os estabelecimentos de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive de transportes terrestres e aéreos, incidindo sobre estes, todas as disposições deste Decreto, exceto os de prestação de serviço de saúde, nos termos do § 3º deste Artigo.

Art. 3º. Fica temporariamente suspensa a emissão de licença e cobrança de taxas para vendedores ambulantes pelo prazo de vigência do Decreto Municipal nº. 013/2020 - GPM/NP de 21 de março de 2020, salvo para situações de subsistência pessoal, devidamente avaliadas pelo setor de tributação, após análise de cumprimento das demais condições de medidas sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação viral relativa ao COVID-19.

Art. 4º. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para renovação de alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica suspensa a incidência de juros e multa à taxa para renovação do alvará de funcionamento, vencidos no período de vigência deste Decreto e no prazo regulamentado no *caput*.

Art. 5º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, alterar o calendário fiscal para o exercício de 2020, visando a prorrogação de prazo para o pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das medidas preventivas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativas previstas na Lei Federal nº. 6.437/97, bem como no crime previsto no art. 268 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 7º. Sem prejuízo de outras sanções penais, o descumprimento das disposições deste Decreto, inclusive as recomendações, ensejará a aplicação de penalidades administrativas cabíveis, tais como interdições compulsórias pelos órgãos sanitários e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 8º. Os órgãos de fiscalização municipal, poderão contar com o apoio da polícia militar, para dar cumprimento no disposto neste Decreto, podendo aplicar diretamente as penalidades administrativas e caso de recusa no cumprimento, fica autorizado e determinado, desde já, com objetivo de atender ao interesse público e minimizar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Este decreto não revoga as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 013/2020 - GPM/NP de 21 de março de 2020.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 24 de março de 2020

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

